



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

E RAZÃO DA ESCOLHA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93² como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de livros didáticos para rede pública municipal de ensino voltados para projetos específicos a serem implantados na rede municipal a fim de melhorar os índices de aproveitamentos dos alunos nas avaliações externas em atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macuco – Estado do Rio de Janeiro.

II – Contratado: Editora Moderna Ltda

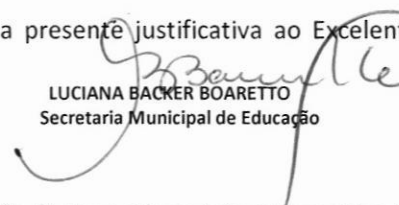
III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: Na data de 30 de janeiro de 2017, na cidade de Macuco – Estado do Rio de Janeiro, a secretaria Municipal de Educação pretende a contratação de livros didáticos para educação infantil para atendimento da rede Municipal. Também o TCU, em recente decisão, no acordo nº. 3.290/2011, Plenário, Tomada de Contas nº. 030.180/2010-4, Ministro Relator José Jorge, assim se manifestou: “É licita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contrato de exclusividade com os autores para editoração ou comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificativa os preços contratados.”

De lado outro, a IN/Mare nº. 02/98, obriga o fornecimento de desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Editora Moderna Ltda foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o fornecimento dos materiais tendo como contratante o Município de Macuco – Estado do Rio de Janeiro; e (III) a empresa dispõe da exclusividade para publicação, edição e vendas dos livros didáticos para atendimento eficiente da Secretaria Municipal de Educação.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, com a observância da Instrução Normativa Mare 02/98, decisões do Tribunal de Contas da União e do Pretório Excelso.

Assim, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.


LUCIANA BACKER BOARETTO
Secretaria Municipal de Educação

Luciana Backer Boaretto
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 85172
Macuco-RJ

² Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.